

**ATA DA 255ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23/07/2020.**

1 Às treze horas do dia vinte e três de julho de dois mil e vinte, realizou-se por meio de  
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 255ª reunião do Tribunal Regional  
3 de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente CARLA  
4 CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:  
5 Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador REINALDO  
6 MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES  
7 005859/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador GUSTAVO  
8 DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador ROBERTO SCHULZE CRCES  
9 006880/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS CRCES 008066/O, Contador  
10 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA  
11 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO  
12 SANGALI CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA  
13 CRCES 008020/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
14 008717/O, Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O,  
15 Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contador SEBASTIAO  
16 COELHO DO PRADO CRCES 004353/O. **Ausência justificada:** Contadora PAULA  
17 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O e o Contador MARIO ZAN BARROS CRCES  
18 010163/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO da ATA de**  
19 **Nº 261 DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 254ª do TRIBUNAL REGIONAL**  
20 **DE ÉTICA E DISCIPLINA. II -** Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos:  
21 De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do Processo: U-  
22 2015/000001 - Fato único: Apropriar-se indevidamente de valores de seu cliente com  
23 objetivo de concorrer na prática de corrupção passiva e lavagem de dinheiro juntamente  
24 com terceiros, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob.  
25 Nº2011/007908 de 06/12/2011. Enquadramento: Alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
26 a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24 incisos I, VI e IX  
27 da Res. CFC 1.370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de votar**  
28 **pela manutenção aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**  
29 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 12 (doze) meses, com base legal**  
30 **prevista na alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46 (antes de sua alteração pela Lei**  
31 **12.249/10), c/c art. 12, inciso III do CEPC, com art. 25, inciso V da Res. 1.370/11, com**  
32 **art. 58 da Res. 1.309/10; e penalidade ética de CENSURA PÚBLICA com base legal**  
33 **prevista no art. 12, inciso III, do CEPC, c/ art. 25, inciso V da Resolução CFC**  
34 **1.370/11, e art. 58, da Res. CFC 1.309/10. Aprovado por unanimidade. Número do**  
35 **processo: U-2015/000002 - Fato único:** Apropriar-se indevidamente de valores de seu  
36 cliente com objetivo de concorrer na prática de corrupção de passiva e lavagem de  
37 dinheiro juntamente com terceiros, o que identificamos por meio de denúncia protocolada  
38 neste Regional sob. nº2011/007908 de 06/12/2011. Enquadramento: Alínea "e" do art.  
39 27 do DL 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com  
40 art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1.370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
41 **Revisor no sentido de votar pela manutenção aplicada pela Câmara de Ética e**  
42 **Disciplina, qual seja: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 12 (doze)**  
43 **meses, com base legal prevista na alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46 (antes de sua**  
44 **alteração pela Lei 12.249/10), c/c art. 12, inciso III do CEPC, com art. 25, inciso V da**  
45 **Res. 1.370/11, com art. 58 da Res. 1.309/10; e penalidade ética de CENSURA**  
46 **PÚBLICA com base legal prevista no art. 12, inciso III, do CEPC, c/ art. 25, inciso V**

47 **da Resolução CFC 1.370/11, e art. 58, da Res. CFC 1.309/10.** Aprovado por  
48 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000063 - Fato 01:** Demonstrar incapacidade  
49 técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais (cometer erro no  
50 registro de empregados quanto ao valor da remuneração de colaborador, bem como  
51 praticar erro no cálculo do Simples Nacional, o que identificamos por meio de denúncia  
52 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Alíneas "e" ou  
53 "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e  
54 com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de  
55 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
56 responsabilidade técnica perante 01 (uma) empresa o que identificamos por meio de  
57 denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000151. **Enquadramento:** Item 7  
58 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.  
59 CFC 987/03. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de votar pela**  
60 **manutenção da pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL de 06 (seis)**  
61 **meses, por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios**  
62 **ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou demonstrar falta de zelo no**  
63 **desempenho de suas funções profissionais do DL 9295/46, c/c art. 25, inciso V, da**  
64 **Resolução CFC 1370/11 e com art. 58, inciso V, e art. 59, da Resolução CFC**  
65 **1.309/10; e penalidade ética, com base legal prevista na alínea "g" do art. 27 do DL**  
66 **9295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da**  
67 **Resolução CFC 1370/11, com art. 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10. VOTO**  
68 **DIVERGENTE apresentado pela Conselheira CARLA CRISTINA TASSO, que deu**  
69 **provimento total ao Recurso, votando pela insubsistência do Auto de Infração e**  
70 **consequentemente pelo ARQUIVAMENTO do processo. Voto divergente aprovado**  
71 **por maioria. Abstenção/impedimento:** Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE  
72 NORONHA, tendo em vista ter sido o relator do processo em referência, na Egrégia  
73 Câmara de Ética e Disciplina. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, a Presidente,  
74 Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às  
75 quatorze horas, solicitando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente  
76 Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais  
77 Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**

Conselheiro

**RONEY GUIMARÃES PEREIRA**

Conselheiro

**ANA RITA NICO HARTUIQUE**

Conselheira

**CARLOS DARLAN PATIL**  
Conselheiro

**GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**  
Conselheiro

**ROBERTO SCHULZE**  
Conselheiro

**SIMONY PEDRINI NUNES RATIS**  
Conselheira

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheira

**RODRIGO SANGALI**  
Conselheiro

**RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA**  
Conselheira

**CLAIR MARTINS DA SILVA**

---

Conselheiro

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Conselheiro

**TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**  
Conselheira

**SEBASTIÃO COELHO DO PRADO**  
Conselheiro

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/08/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente